



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS SEIS E NOVE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a quadragésima primeira sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3250/2021 no dia 22/06/2021 e publicada no dia 23/06/2021, às págs. 548/561, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: Ordem: 40. Processo Nº ROT-0000648-83.2019.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/AL 32.284, conforme id -4908757; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000464-55.2020.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Williany Alves Peixoto, OAB/AL 15033, conforme id -b77277e; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0001466-74.2017.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, conforme id -149fa25; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0000609-78.2015.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela agravada (Pollyanne Frederico Barros), o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id -27fe76f e pela agravante, o advogado José Rubem Angelo, OAB/AL 3303, conforme id 71485ae; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000495-63.2020.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id -4b8a5ae e pela recorrente/reclamada, a advogada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Thamires Rocha Pereira Ataíde, OAB/AL 9744, conforme id 3ed3e2b; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000351-13.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id -02e1b5f; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 20 Processo N° ROT-0000255-61.2021.5.19.0003. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, conforme id -b407bd4 e pela recorrente ALNNP advogados associados, o advogado José Rubem Angelo, OAB/AL 3303, conforme id 2fc1ddc; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 56 Processo N° AP-0000871-04.2010.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravante, o advogado Eustáquio Tenório Toledo, OAB/AL 8408, conforme id -2ce7ab0; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 2 Processo N° RORSum-0000043-28.2021.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id -8840143; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000184-10.2020.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374, conforme id -a2d2bfa; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 35 Processo N° ROT-0000587-56.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado João Francisco Alves Rosa, OAB/AL 15.443-A, conforme id -65b862f; e pelo recorrido/reclamante, a advogada Monica de Santana Moraes, OAB/DF 60.473, conforme id -16acf72; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 63 Processo N° AP-0010673-24.2013.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo Sindicato-agravante, o advogado João Vieira dos Santos Neto, inscrito na OAB/AL 7.332, conforme id 77e379d e pela agravada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id 618ec71; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

DEJT. Ordem: 57Processo Nº **ROT-0000893-31.2020.5.19.0003**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303, conforme id b0779fb, e pelos recorrentes/reclamantes, a advogada Débora Feitoza Silva, OAB/AL 16.987, conforme id - d98ba71; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 41**Processo Nº **RORSum-0000665-38.2020.5.19.0009**Relator **JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**. Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes, a advogada Débora Feitoza Silva, OAB/AL 16.987, conforme id nº cdf1b8c, e pela ALNNP advogados associados, o advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303, conforme id nº 2e1e9aa; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 4**Processo Nº **ROT-0000057-18.2021.5.19.0005**. Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303, conforme id 38e220c; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 3**Processo Nº **ROT-0000047-34.2020.5.19.0061**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/terceiro interessado, o advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303, conforme id 195d1c8; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 9**Processo Nº **ROT-0000079-70.2021.5.19.0007**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/terceiro interessado, o advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303, conforme id 57d486f; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 55**Processo Nº **ROT-0000857-89.2020.5.19.0002**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303, conforme id a53ddc8; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 39**Processo Nº **RORSum-0000635-06.2020.5.19.0008**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303, conforme id f4b25c6; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 28**Processo Nº **ROT-0000450-23.2019.5.19.0001**Relator **JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303, conforme id f7f5cf7; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000321-18.2019.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Rafaela Cintia Silva de Moura, OAB/PE 37336, conforme id -17fd328; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1** Processo Nº RORSum-0000025-35.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, deferir as diferenças salariais para o mínimo legal, bem como as repercussões em saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, observando os limites dos pedidos, deduzido os abonos salariais decorrentes do acordo firmado com o Sindicato, pagos nos contracheques de julho e outubro de 2019, nos valores de R\$ 264,00 e R\$ 300,00; nos termos desta fundamentação. Custas pela reclamada, como no primeiro grau. **Ordem: 5** Processo Nº ROT-0000061-02.2021.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. De ofício, quanto aos juros de mora, devem ser observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST, e quanto à correção monetária deve ser aplicado o índice do IPCA-E. **Ordem: 6** Processo Nº ROT-0000068-91.2021.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de 5% para 10%; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Município. De ofício, quanto aos juros de mora, devem ser observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST, e quanto à correção monetária deve ser aplicado o índice do IPCA-E. **Ordem: 7** Processo Nº ROT-0000075-83.2021.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar para 10%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, a importância devida pela parte reclamada a título de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante. De ofício, determina-se que, quanto aos juros de mora, sejam observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST; e quanto ao índice de correção monetária, deve ser aplicado o IPCA-E, em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (Tema 810). **Ordem: 8** Processo Nº ROT-0000077-53.2021.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de 5% para 10%; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Município. De ofício, quanto aos juros de mora, devem ser observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST, e quanto à correção monetária deve ser aplicado o índice do IPCA-E. **Ordem: 10** Processo Nº RORSum-0000085-89.2021.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas na forma da lei. **Ordem: 11** Processo Nº AP-0000100-86.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Custas pelo Agravado no valor de R\$ 44,26, isento. **Ordem: 12** Processo Nº ROT-0000102-66.2021.5.19.0055 Relator ELIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 13**Processo Nº **AP-0000105-68.2019.5.19.0062.** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas litisconsortes AGROPECUÁRIA INDIANA LTDA. e ADUBOS E FERTILIZANTES BOA SORTE para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 14**Processo Nº **RORSum-0000105-80.2021.5.19.0003****Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 15**Processo Nº **ROT-0000106-06.2021.5.19.0055.** **Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de 5% para 10%; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Município. De ofício, quanto aos juros de mora, devem ser observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST, e quanto à correção monetária deve ser aplicado o índice do IPCA-E.**Ordem: 16**Processo Nº **ROT-0000109-58.2021.5.19.0055****Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de 5% para 10%; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Município. De ofício, quanto aos juros de mora, devem ser observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST, e quanto à correção monetária deve ser aplicado o índice do IPCA-E. **Ordem: 17**Processo Nº **ROT-0000168-36.2020.5.19.0005****Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento de: a) diferença salarial entre o salário percebido e o mínimo legal vigente no período entre janeiro e setembro de 2018, e de janeiro de 2019 até janeiro de 2020, incluindo os décimos terceiros salários de 2018 e 2019, além dos recolhimentos de FGTS sobre as referidas diferenças; b) verbas rescisórias resultantes da reversão da demissão por justa causa em dispensa imotivada, como multa de 40% do FGTS, 13.º salário proporcional - considerando-se o valor do salário mínimo vigente à época, férias 2019/2020 acrescidas de 1/3, aviso prévio de 48 dias, observado o valor apontado na planilha que acompanhou a inicial, saldo de salário, observado o valor da planilha de liquidação que acompanhou a inicial e indenização pela não concessão do seguro-desemprego, no total de 5 parcelas, limitado ao valor apontado na planilha de cálculos que acompanhou a inicial (R\$ 4.400,00, conforme id. e3c271e - pág. 12); c) indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 decorrente da demissão por justa causa, observando-se o disposto na súmula n.º 439 do TST. De ofício, exclui-se a condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, no pagamento de honorários de sucumbência. Autoriza-se a dedução dos valores pagos em rescisão a título de férias acrescidas de 1/3 e saldo de salário, este último compreendendo a rubrica "Horas de atestado". Custas processuais, pela recorrida, majoradas para R\$ 1.560,00, calculadas sobre R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), novo valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantendo a justa causa aplicada dava provimento parcial ao recurso apenas para deferir o pleito de diferença salarial entre o salário percebido e o mínimo legal vigente no período entre janeiro e setembro de 2018, e de janeiro de 2019 até janeiro de 2020, incluindo os décimos terceiros salários de 2018 e 2019, além dos recolhimentos de FGTS sobre as referidas diferenças, bem como não excluía, de ofício, a condenação da reclamante no pagamento de honorários de sucumbência. **Ordem: 19**Processo Nº **ROT-0000196-33.2020.5.19.0060****Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do ente público. De ofício, determinar que sejam observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST quanto aos juros de mora e com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 21Processo N° AIRO-0000283-83.2020.5.19.0061Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 24Processo N° AP-0000390-92.2018.5.19.0063. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 25Processo N° RORSum-0000397-93.2020.5.19.0005Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 26Processo N° RORSum-0000403-03.2020.5.19.0005Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:por unanimidade, preliminarmente, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e NÃO CONHECER do recurso ordinário empresarial, por deserção. **Ordem: 27Processo N° ROT-0000429-13.2020.5.19.0001Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para, reformando a sentença: 1) reconhecer a existência relação de emprego entre as partes litigantes no período 01/12/2016 a 18/07/2019; 2) declarar que o reclamante foi dispensado sem justa causa; 3) condenar a reclamada: 3.1) na obrigação de pagar ao autor: aviso prévio de 36 dias, nos termos da Lei 12.506/2011 (duração do vínculo de 01/12/2016 a 18/07/2019); férias em dobro mais 1/3 do período de 2016/2017; Férias simples integrais mais 1/3 do período de 2017/2018; Férias proporcionais mais 1/3 de 2018/2019; 13º salário proporcional 2016 (1/12); 13ºs salários integrais dos anos de 2017 e 2018; 13º salário proporcional 2019 (8/12); FGTS de todo o período, e, ainda sobre as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias com 1/3, acrescidos da multa de 40% (Art. 15; § 1º, art. 18; e, art. 20, I, Lei nº. 8.036/90), ante a ausência de comprovação do regular recolhimento; liberação do FGTS e guias para o seguro desemprego; multa do artigo 477, CLT, calculados considerando-se o salário mínimo proporcional a jornada mensal de 48 horas (12 horas diárias); 3.2) na obrigação de fazer consistente em anotar a CTPS do reclamante, devendo constar o período laboral de 01/12/2016 a 23/08/2019 (considerando a projeção do aviso prévio proporcional - 36 dias), na função de vigia. A anotação da CTPS deverá ser feita pela reclamada no prazo de 15 (quinze) dias após a sua notificação sob pena de multa única a ser revertida em favor do reclamante no valor de R\$ 2.000,00. Honorários advocatícios, pela reclamada, ao patrono do autor no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Juros e correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). **Acórdão pela ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa.Ordem: 31Processo N° ROT-0000547-02.2019.5.19.0008Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 32Processo N° ROT-0000552-81.2020.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal. No mérito, dá-se parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) determinar que a dedução da sobrejornada reconhecida seja efetuada apenas considerando a diferença de gratificação de função, nos termos da OJT n.º 70 da SBDI-1 do TST e b) majorar os honorários advocatícios devidos pelo reclamado de 10 para 15%. Dá-se parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação a imposição da multa fixada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

com base no § 1.º do art. 832 da CLT. Custas majoradas para R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, novo valor da condenação para fins recursais. **Ordem: 33** Processo Nº **ROT-0000560-79.2020.5.19.0003** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) declarar que a reclamante sofreu acidente de trabalho; 2) afastar a justa causa (abandono de emprego) e declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho (art. 483, alíneas "c", "d" e § 3º, CLT); 3) reconhecer o período de garantia provisória de emprego da autora entre 21.11.2019 e 21.11.2020; 4) condenar a reclamada ao pagamento de: 4.1) aviso prévio indenizado proporcional de 33 dias; 4.2) férias proporcionais mais 1/3 do ano de 2017 (3/12) e férias proporcionais mais 1/3 sobre aviso prévio indenizado (1/12); 4.3) 13º salário proporcional do ano de 2017 (11/12) e 13º salário proporcional sobre aviso prévio indenizado (1/12); 4.4) multa de 40% de FGTS incidente sobre os depósitos devidos no período de fruição do auxílio-doença acidentário e do período de prestação de serviços, com exceção da multa de 40% do FGTS sobre aviso prévio indenizado, nos termos da OJ n.º 42, item II, SDI-1, TST; 4.5) indenização correspondente a 4 (quatro) parcelas do seguro-desemprego (art. 4º, § 2º, da lei n.º 13.134/2015 e súmula n.º 389, TST); 4.6) indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 4.7) indenização por danos materiais no valor de R\$ 21.154,91; 5) excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais de 5% em favor do advogado da reclamada; 6) condenar a reclamada ao pagamento em favor do advogado da reclamante de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; 7) condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 1.000,00 a título de honorários periciais em relação ao laudo pericial de fls. 340-356 (ID 9f40dd6) e de R\$ 2.500,00 de honorários periciais quanto ao laudo pericial de fls. 369-379 (ID 6c664e5). Deve ser anotada a baixa na CTPS da autora com data de 24.12.2020 (OJ n.º 82, SDI-1, TST). Observe-se para os cálculos a remuneração constante no TRCT de R\$ 1.135,57 (fl. 209). Expeça-se alvará para movimentação da conta vinculada do FGTS pela reclamante. Expeça-se ofício à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), em Alagoas, com cópia deste acórdão, conforme RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. Nº 2/2011. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 960,00 calculadas sobre R\$ 48.000,00, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves e Souza que não deferia indenização por danos materiais, bem como mantinha a sentença quanto ao pagamento de R\$ 1.000,00 a título de honorários periciais em relação ao laudo pericial de fls. 340-356 (ID 9f40dd6). **Ordem: 34** Processo Nº **AP-0000578-33.2016.5.19.0006** Relator **JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo para determinar a liberação total aos agravantes dos valores bloqueados em suas contas bancárias, mesmo os já transferidos para outro(s) processo(s). **Ordem: 36** Processo Nº **AP-0000599-74.2014.5.19.0007** Relator **JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Porém, de ofício, determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação para que seja afastada a incidência de juros de mora sobre o valor da condenação. **Ordem: 37** Processo Nº **RORSum-0000599-64.2020.5.19.0007** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) excluir da condenação o pagamento de diferença salarial mais reflexos entre setembro/2020 e dezembro/2020; e 2) estabelecer que é devido o pagamento de diferença salarial por mês de R\$ 55,00 entre janeiro/2021 e 6.5.2021. Custas processuais reduzidas no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda lhe dava provimento para afastar a rescisão indireta do contrato e ter como havido o pedido de demissão, devendo serem pagas as verbas relativas a esta forma de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

rescisão contratual, excluindo-se portanto, a liberação do FGTS com a multa de 40%, bem como condenar a autora em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 42**Processo Nº **RORSum-0000676-79.2020.5.19.0005**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, exclui-se a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no pagamento de honorários de sucumbência, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não excluía, de ofício, a condenação do reclamante no pagamento de honorários de sucumbência. **Ordem: 43**Processo Nº **AIRO-0000683-59.2020.5.19.0009**Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 44**Processo Nº **ROT-0000696-55.2020.5.19.0010**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para declarar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL pelo crédito trabalhista devido ao reclamante. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário dos advogados da litisconsorte, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para condenar o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 45**Processo Nº **AIRO-0000703-50.2020.5.19.0009**Relator **JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**. Resultado:por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento empresarial em razão de sua flagrante deserção. **Ordem: 46**Processo Nº **RORSum-0000718-28.2020.5.19.0006**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. Resultado:por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir a indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 2,090,00 pelo ócio forçado e majorar para R\$ 5.000,00 a indenização compensatória por danos morais pelo tratamento degradante, observando-se o disposto na súmula n.º 439 do TST, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Por unanimidade, não conhecer das contrarrazões patronais quanto ao pedido de minoração do quantum compensatório deferido em favor da trabalhadora, a título de dano moral. Não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. Custas processuais mantidas, nos termos da sentença recorrida (ID. 6cf8bfe). **Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.****Ordem: 47**Processo Nº **AP-0000740-74.2020.5.19.0010**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo terceiro embargante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas as restrições constantes nos veículos adquiridos pelo agravante (02 ônibus, placas MVC-6527-AL e HWQ-0515-AL) nos autos do processo n.º 0000370-32.2019.5.19.0010. Independentemente do trânsito em julgado, com fundamento no art. 678 do CPC, oficie-se o juízo de primeiro grau para cumprimento. **Ordem: 48**Processo Nº **ROT-0000767-66.2020.5.19.0007**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento para reduzir os honorários advocatícios de sucumbência, fixando a verba no importe de 5% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada. Custas processuais como indicadas na sentença de mérito, e já recolhidas, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que ainda determinava o pagamento dos honorários sucumbenciais pelo obreiro no percentual de 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 49**Processo Nº **RORSum-0000784-02.2020.5.19.0008**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: (I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenar a reclamada a pagar honorários de sucumbência no montante de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da liquidação da sentença em favor do seu patrono. Por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: (I) quanto ao pedido de diferença salarial para o mínimo legal, para fins de liquidação que sejam observados os limites dos pedidos, deduzindo-se os abonos salariais decorrentes do acordo firmado com o Sindicato, pagos nos contracheques de setembro e outubro de 2019, no valor de R\$ 300,00, e de setembro de 2020, no valor de R\$ 186,47; (II) determinar que a execução deve observar o inteiro teor do artigo 880 da CLT quanto à citação pessoal da executada e o prazo estabelecido de 48 horas para que a executada pague o crédito exequendo ou garanta a execução, sob pena de realização dos demais atos de constrição executória forçada. Custas mantidas, porém, já recolhidas, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que ainda condenava a parte autora no mesmo percentual, 10% (dez por cento), em favor do advogado da reclamada sobre os títulos julgados improcedentes, o que ficará sob a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Ordem: 50 Processo Nº **RORSum-0000791-94.2020.5.19.0007** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) estabelecer que: 1.1) no mês de janeiro/2020 é devido à reclamante o pagamento da diferença salarial de R\$85,00; 1.2) é devido à reclamante PLR do ano de 2018 no valor de R\$320,10; 2) excluir da condenação o pagamento de PLR nos anos de 2019 e 2020; 3) afastar a indenização compensatória por danos morais. Custas processuais reduzidas no valor de R\$26,00 calculadas sobre R\$1.300,00, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que ainda arbitrava a indenização por danos morais no valor de R\$3.135,00, e contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que também condenava a autora em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 51** Processo Nº **ROT-0000809-55.2017.5.19.0061** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso do Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 52. Processo Nº RORSum-0000815-25.2020.5.19.0007. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado: por unanimidade, de ofício, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserção. **Ordem: 53** Processo Nº **RORSum-0000826-57.2020.5.19.0006** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a indenização por danos morais. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 40,00 recalculadas sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que ainda condenava o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor líquido da condenação, em favor dos patronos da reclamada, o que ficará sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Ordem: 54 Processo Nº **ROT-0000844-10.2020.5.19.0061** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para acrescer à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da reclamante, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 58** Processo Nº **ROT-0001279-04.2019.5.19.0001** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do município e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar, quanto aos juros de mora, a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Pleno do TST e com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 59** Processo N° **ROT-0001286-66.2019.5.19.0010** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário municipal, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto aos juros de mora, determina-se a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST, e com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 60** Processo N° **AP-0001355-93.2017.5.19.0002** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 62** Processo N° **AP-0001546-23.2017.5.19.0008** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto. **Ordem: 64** Processo N° **AP-0036700-19.2005.5.19.0010** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e vinte e nove minutos do dia nove de julho de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____

Adalgisa Jatubá Paraíso de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**